RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.

1. DA APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal do Município de Breu Branco, Estado do Pará, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa do TCM/PA que rege a matéria.

O Controle Interno da Câmara de Breu Branco foi criado por Lei Municipal, tendo plena legitimidade a análise da prestação de contas por este órgão por meio do presente relatório.

Desde o inicio de nosso trabalho frente ao Controle Interno desta Casa de Leis, foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios e metas para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Poder Legislativo, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

Dessa forma, passamos então a apresentar o Relatório do Controle Interno, que é parte integrante da prestação de contas do exercício 2019.

2. DA INTRODUÇÃO

O Controle Interno adotou como referência os relatórios já enviados, a fim de padronizar as informações, passando a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a ótica de visão deste Poder Legislativo.

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2019 demonstra que houve uma evolução das práticas implantadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio as contas da Câmara Municipal,

tendente a se consolidar no exercício de 2019, evidenciando que a condução dos negócios tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Na função de acompanhamento concomitante, durante o ano de 2019, o Controle Interno da Câmara de Breu Branco, considerando a ausência de uma normatização Municipal em relação à Controladoria, optou por atender a cada determinação legal relacionada ao controle, iniciar o processo de normatização e aperfeiçoar a prestação de serviços internos e externos, exigindo medidas incisivas de planejamento e programação financeira, preservando a legalidade e desta forma, também, garantindo a legitimidade dos procedimentos.

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias da Câmara Municipal na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do Poder Legislativo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração do Poder Legislativo.

3. DA ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS

Em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCM-PA, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram os repasses da Câmara e às despesas com a geração ou extinção de direitos e obrigações.

Além disso, foi acompanhado o cumprimento da unidade Orçamentária da Câmara culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da efetivação das metas com eficiência e eficácia, com objetivo de atingir os resultados propostos na peça orçamentária.

3.1 - DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE 2019 DO PODER LEGISLATIVO.

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e efetividade assim se confirmaram:

1) Foram atingidas pela administração da Câmara as principais metas propostas;

2) Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;

3) As ações alcançaram de fato, a satisfação, aos anseios do público interessado, dentro das medidas possíveis e condizentes com os recursos recebidos;

4) Quanto a Transferência dos repasses efetuados pelo Poder Executivo, ficou dentro do que preconiza o dispositivo Constitucional;

5) Quanto a despesa orçamentária empenhada e liquidada acumulada no exercício de 2019, ficaram dentro da capacidade de pagamento do Poder Legislativo.

4. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.

Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados à Corte de Contas dentro do prazo regimental.

5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DE SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da Câmara atingiu um montante na ordem de **R$ 3.359.230,81 (Três milhoes trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, foi efetivamente pago o mesmo valor.

5.2 DO LIMITE DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO – Caput do art. 29-A da CF/88

O limite em que tange o dispositivo acima está perceptível no **item 5.4** deste relatório. Entretanto, verifica-se que o Legislativo, durante o exercício em análise, recebeu repasse da ordem de **R$ 3.366.912,00 (Três milhões trezentos e sessenta e seis mil novecentos e doze reais)** e a despesa orçamentária foi da ordem de **R$ 3.359.230,81 (Três milhoes trezentos e**

cinquenta e nove mil duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos), portanto ligeiramente abaixo do montante repassado.

Assim sendo, o gestor cumpriu o limite estabelecido pelo normativo legal. Tanto que está comprovado o equilíbrio financeiro desta Câmara no final do exercício.

Vejamos o quadro abaixo que reflete os fatos alegados:

LIMITE MÁXIMO DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A DA CF/88)	
DESCRIÇÃO	**VALORES (R$)**
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10,00
VALOR MÁXIMO REPASSADO	3.366.912,00
TOTAL DE REC. DISPONÍVEL PARA 2019	**3.366.922,00**
TOTAL DE GASTOS ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO	3.359.230,81
DIFERENÇA	**7.691,19**

Conforme o demonstrado no quadro acima, o Poder Legislativo cumpriu com exigência Constitucional e Infra (art.1º da LRF).

5.3. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – ART.29-A, § 1º, DA CF/88.

O limite de gastos determinado pelo dispositivo legal pode ser refletido conforme o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	**VALORES (R$)**
TRANSFERÊNCIA À CÂMARA	3.366.912,00
LIMITE DE 70% - FOLHA DE PAGAMENTO	2.356.838,40
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	1.655.724,78
TOTAL DOS GASTOS (%)	**49,18**

Portanto, foi cumprido, assim, com o mandamento Constitucional, acima mencionado.

5.4 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO.

A planilha abaixo reflete a movimentação financeira desta Câmara do exercício de 2019:

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	
DESCRIÇÃO		**DESCRIÇÃO**	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**3.366.912,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**3.359.230,81**
Transferência Recebida – Execução Orçamentária	3.366.912,00	Ordinária	**3.359.278,13**
RECEBIMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**527.123,78**	**PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO**	**526.785,15**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00
Demais Obrigações em Curto Prazo	505.135,28	Demais Obrigações de Curto Prazo	505.794,65
Créditos por Dano ao Patrimônio	0,00	Créditos por Dano ao Patrimônio	0,00
Outros Créditos a Receber e Valores em Curto Prazo	21.988,50	Outros Créditos a Receber e Valores a C. Prazo	20.990,50
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**10,00**	**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**	**8.029,82**
Caixa e Equivalente de Caixa	10,00	Caixa e Equivalente de Caixa	8.029,82
TOTAL DA RECEITA	**3.894.045,78**	**TOTAL DA DESPESA**	**3.894.045,78**

6. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A remuneração dos senhores Vereadores obedeceu ao último Ato cadastrado no tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, logo foi cumprindo com a determinação legal.

7. DA ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORESREMUNERAÇÃO – ART. 29, VII, DA CF/88.

Conforme demonstrado abaixo os senhores Edis receberam de conformidade com o mandamento Constitucional, vejamos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
RECEITA DO MUNICÍPIO EM 2018	**115.986.314,46**
5% DA RECEITA	**5.799.315,72**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS EDIS EM 2019	**921.632,69**

Conforme o demonstrado acima, os vereadores receberam bem abaixo do limite imposto pelo dispositivo constitucional.

7.1 DO SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO VALOR TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL – COM FULCRO NO ART. 37, XI, DA CF/88.

Conforme demonstrado abaixo, restou demonstrado que os subsídios dos senhores vereadores obedeceram a imposição Constitucional.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL	**15.000,00**
SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA	**6.400,00**
SUBSÍDIO DOS DEMAIS VEREADORES	**6.400,00**

Mais uma vez o a gestão cumpriu com o mandamento constitucional, conforme demonstrado acima.

7.2 - DO PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL – À LUZ DO ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA *b*, da CF/88.

Para demonstrar o cumprimento do mandamento Constitucional, vejamos o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	25.522,25
30% DO SUBSÍDIO DO DEP. ESTADUAL.	7.656,75
SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA	6.400,00
SUBSÍDIO DOS DEMAIS VEREADORES	6.400,00

Logo, verifica-se o cumprimento da determinação legal.

8. DAS OBRIGAÇÃOES PATRONAIS.

As obrigações patronais da câmara no exercício de 2019 está refletida no quadro abaixo:

Total da FOPAG/BASE DE CÁLCULO	A	1.616.434,42
Alíquota sobre a folha	B	22,00
Total de Encargos com INSS	**C**	**355.615.57**
(-) Encargos Empenhados e pagos	D	341.375,86
Encargos Empenhados (+/-)	**E=C-D**	**14.239,71**

Conforme o quadro acima, o total de encargos patronais empenhados ficou um pouco baixo do montante apurado, tendo em vista que os encargos do mês de dezembro são empenhados e pagos até o dia 20 do mês subsequente.

9. DA DESPESA COM PESSOAL DE QUE TRATA O ART. 20, III, "a" E ART. 22, § ÚNICO DA LC 101/2000.

O total de gastos com pessoal do Poder Legislativo durante o exercício de 2019 foi da ordem de R$ 1.655.724,78 (Hum milhão seiscentos e cincoenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), correspondendo a **1,46%** em relação à receita corrente líquida apresentada pelo Poder Executivo, total de R$ 112.955.256,20.

Portanto, cumprindo assim com o mandamento Constitucional acima mencionado.

10. DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES.

Os Vereadores durante o exercício financeiro de 2019 perceberam diárias com base na Resolução nº 003/2013, que foi encaminhada para análise e cadastro junto ao TCM.

Assim sendo, os senhores vereadores receberam diárias conforme os Atos legais. Ressaltando ainda que as diárias são comprovadas por meio de relatórios de atividades, bem como com a comprovação de documentos de viagem (comprovante de presença nos órgãos relatados no processo).

11. DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA

11.1 - DOS BENS MÓVEIS:

O acervo patrimonial da Câmara, dos bens móveis e imóveis estão lançados na contabilidade e tombados conforme instrui a legislação.

12. DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Durante o exercício de 2019, a Câmara Municipal não contratou temporariamente funcionários, apenas servidores comissionados.

13. DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019

Durante o exercício de 2019, foram realizadas licitações demonstradas no quadro abaixo, bem como foram publicadas no portal dos jurisdicionados do TCM:

03/2019 CMBB - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência - PREGÃO PRESENCIAL.

002/2019 CMBB - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – PREGÃO PRESENCIAL.

001/2019 CMBB - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) e diesel (S10), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência – PREGÃO PRESENCIAL.

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS 01/2019 - Prestação de serviços de fornecimento de serviços de conexão à internet, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, incluindo instalação do equipamento, cedido pelo provedor através de fibra óptica ou rádio frequência, no prédio da Câmara Municipal de Breu Branco, em conformidade com as condições

estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-013/2018-PMBB e na Ata de Registro de Preços ARP nº. 13/2018-PMBB.

002/2019 - Objeto: Contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil em favor da Câmara Municipal de Breu Branco/PA – INEXIGIBILIDADE.

01/2019 - Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Breu Branco/PA – INEXIGIBILIDADE.

14. DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO.

O Controle Interno, avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara de Breu Branco, constata a evolução da gestão administrativa no exercício de 2019, especialmente quanto ao tripé eficiência, eficácia e efetividade, os quais são perseguidos na busca de resultados, atingindo objetivos e metas, tornando dinâmicas as políticas públicas.

A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento, vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício do Órgão.

O órgão de Controle Interno da Câmara de Breu Branco tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

O atendimento às recomendações do Controle Interno no exercício de 2019 geraram resultados positivos e com base nestes procedimentos novas técnicas vão sendo implantadas de forma gradativa para auxiliar o Gestor da Câmara, quanto aos aspectos técnicos de uma metodologia em construção permanente em busca de novos e melhores tempos para a cidadania e administração da Câmara de Breu Branco.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas, buscou atender, além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, como a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação dos órgãos de controle externos e aos cidadãos em geral.

É o parecer e relatório, S.m.j.

Breu Branco (PA), 30 de janeiro de 2020.

IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA

Assinado de forma digital por IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Dados: 2020.01.30 11:41:16 -03'00'

IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Controlador Interno
Portaria GP/CMB Nº 261/2019